



ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO

UFSCar N° 074 / ∠016 Proc. n°<u>∠053</u>/ <u>2016-79</u>

ENTRE

UNIVERSIDADE DE CÓRDOBA (CÓRDOBA, ESPANHA)

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (SÃO CARLOS, BRASIL)

De um lado, o Dr. José Carlos Gómez Villamandos, reitor da Universidade de Córdoba, portador de documento de identificação fiscal Q1418001B, nomeado pelo Decreto 101/2014 de 10 de junho (Boletim Oficial da Junta da Andaluzia n.º 112, de 12 de junho), e no uso de suas atribuições nos termos do art. 52.1 dos Estatutos da Universidade de Córdoba (doravante "UCO"), aprovados pelo Decreto 280/2003 de 7 de outubro (Boletim Oficial da Junta da Andaluzia n.º 206, de 27 de outubro) e alterados pelo Decreto 94/2005 de 29 de março (Boletim Oficial do Estado Espanhol n.º 119, de 19 de maio), domiciliada em Avenida Medina Azahara s/n, em Córdoba (Espanha),

e

De outro lado, o Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, reitor da Universidade Federal de São Carlos, inscrito no CPF sob o número 020.111.718-57, conduzido por decreto do Ministério da Educação de 23 de outubro de 2008 e reconduzido à função por Decreto do mesmo Ministério publicado em 29 de outubro de 2012, no uso de suas atribuições nos termos do art. 27 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos (doravante "UFSCar") e do art. 28 do Regimento Geral da UFSCar, domiciliada na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos, no Estado de São Paulo (Brasil),

Celebram este acordo de cooperação, com o propósito de promover intercâmbios acadêmicos e culturais por meio da colaboração mútua nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, regendo-se o presente instrumento pelas cláusulas a seguir, as quais são antecedidas destas

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

1. Em razão de sua natureza e objetivos, as instituições devem desempenhar papel fundamental na aproximação dos povos.

- 2. O intercâmbio de experiências, conhecimento científico e tecnológico entre alunos de ambas as instituições é de elevado interesse para o progresso de sua carreira acadêmica e institucional.
- 3. As instituições possuem áreas de interesse comum e equivalentes objetivos acadêmicos, científicos, culturais e de desenvolvimento institucional.
- 4. As instituições estão interessadas em estreitar vínculos acadêmicos, científicos, culturais e institucionais entre elas.
- 5. As instituições firmaram convênio geral de cooperação em 29 de setembro de 2014, em cujo âmbito se celebra este acordo específico.

Por tudo isso, as partes, reconhecendo o benefício da cooperação acadêmica e cultural entre elas, subscrevem este acordo.

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. Definições

- 1. Para efeitos deste acordo, entende-se por "instituição de origem" a instituição na qual os estudantes têm a intenção de graduar-se. Entende-se por "instituição anfitriã" a instituição que aceita receber estudantes da instituição de origem.
- 2. "Semestre" ou "ano letivo" designa período pertinente à instituição anfitriã.

SEGUNDA. Objeto do acordo

- 1. O objeto geral deste acordo é o estabelecimento de relações de naturezas educacional e cooperativa entre as instituições acordantes, a fim de promover a criação de vínculos acadêmicos entre elas e ampliar a compreensão mútua das culturas de seus respectivos países.
- 2. Especificamente, por meio deste acordo, estabelecem-se os termos e as condições sob as quais deve ser desenvolvido o intercâmbio acadêmico entre as Universidades de Córdoba (Espanha) e Federal de São Carlos (Brasil), com o objetivo de permitir a seus alunos cursar disciplinas na instituição anfitriã e obter créditos para a conquista do título em sua respectiva universidade de origem. O reconhecimento por parte da instituição de origem dos créditos obtidos por estudantes de intercâmbio deve ser disciplinado pelas normas de cada uma das universidades.
- 3. O presente acordo visa, ainda, ao intercâmbio entre professores e pesquisadores com o intuito de promover a investigação cooperativa e outras atividades educacionais, estimulando a compreensão mútua.

TERCEIRA. Características e quantidade de estudantes de intercâmbio

- 1. Os termos e condições deste acordo aplicam-se a estudantes de graduação da Universidade de Córdoba e da UFSCar:
- a) No que diz respeito à UFSCar, todos os cursos, desde que sejam equivalentes a cursos oferecidos pela UCO.

- b) Quanto à Universidade de Córdoba, todos os cursos, desde que sejam equivalentes a cursos oferecidos pela UFSCar.
- 2. A quantidade máxima de estudantes de intercâmbio por cada curso será de 4 (quatro) semestrais ou 2 (dois) anuais. Dois estudantes por um semestre equivalem a um estudante por ano. Os estudantes de intercâmbio devem estar matriculados em sua respectiva instituição de origem e não têm de pagar taxas de matrícula à instituição anfitriã.
- 3. As instituições devem buscar, durante a vigência do presente acordo, equilíbrio entre elas no que se refere à quantidade de estudantes participantes do programa de intercâmbio.

QUARTA. Seleção e admissão de estudantes

- 1. Espera-se que somente estudantes de elevado desempenho acadêmico sejam escolhidos para participar do programa de mobilidade.
- 2. A seleção dos participantes do programa cabe à instituição de origem. Para poderem participar, os estudantes devem preencher os seguintes requisitos:
- a) Frequentar curso de graduação e ter concluído, ao menos, 25% dos créditos do curso no qual se encontra matriculado em sua universidade de origem.
- b) Estar matriculado na instituição de origem e na instituição anfitriã, sendo isento da cobrança de taxas, durante todo o período de intercâmbio.
- c) Acordar com cada instituição, sob pena de desclassificação, as disciplinas que pretende cursar e cujos créditos deverão ser reconhecidos pela instituição de origem. Cada instituição deve informar o escritório de Relações Internacionais correspondente sobre a oferta de disciplinas e as condições e restrições para a inscrição nelas.
- d) Preencher todos os requisitos de idioma eventualmente exigidos pela instituição anfitriã.
- 3. A universidade anfitriã se reserva o direito de admissão.
- 4. As candidaturas de alunos da UCO devem ser apresentadas até 31 de maio visando à mobilidade no segundo semestre do mesmo ano na UFSCar (de agosto à dezembro) e até 30 de novembro visando à mobilidade no primeiro semestre do ano seguinte (de fevereiro/março a junho/julho).
- 5. As candidaturas de alunos da UFSCar devem ser apresentadas até 30 de maio visando à mobilidade no primeiro semestre na UCO (de setembro a fevereiro do mesmo ano) e até 30 de novembro visando à mobilidade no segundo semestre (de fevereiro a junho do ano seguinte).

QUINTA. Obrigações das instituições participantes do programa de intercâmbio

1. Cada instituição deve adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o sucesso do programa de mobilidade. Destarte, elas comprometem-se a:

- a) Orientar os estudantes estrangeiros quanto aos requisitos e documentação necessários para a entrada, permanência e saída dos participantes do programa de intercâmbio no país correspondente.
- b) Receber os estudantes devidamente matriculados em sua respectiva instituição de origem e reconhecê-los como aluno em tempo integral enquanto durar o intercâmbio. Esses estudantes não podem receber prêmios ou títulos universitários na instituição anfitriã.
- c) Proporcionar aos estudantes de intercâmbio credencial ou outro documento que lhes reconheça como alunos.
- d) Oferecer a cada estudante os mesmos recursos acadêmicos e a mesma infraestrutura de apoio com os quais contam todos os alunos da instituição anfitriã.
- e) Enviar diretamente aos departamentos competentes da instituição de origem, após a conclusão da estadia do estudante de intercâmbio, a documentação formal referente ao desempenho acadêmico dele.
- f) Reconhecer os créditos das disciplinas cursadas na instituição anfitriã, em conformidade com o estabelecido no plano de estudos entre as instituições e o estudante.
- 2. Nenhuma das instituições será responsabilizada civilmente por danos e prejuízos causados reciprocamente em razão de greve de professores e/ou servidores técnico-administrativos.

SEXTA. Obrigações dos estudantes participantes do programa de intercâmbio

- 1. Os estudantes participantes do programa de intercâmbio estabelecido pelo presente acordo devem:
- a) Tramitar previamente ao intercâmbio o plano de estudos correspondente, no qual são detalhadas as disciplinas que devem cursar na instituição anfitriã, as quais serão objeto de reconhecimento na instituição de origem. Não obstante, os estudantes devem também iniciar a tramitação em sua instituição de origem do processo de reconhecimento dessas disciplinas, cursadas e concluídas na instituição anfitriã.
- b) Contratar seguro-saúde se o exigir a instituição anfitriã ou se necessário à obtenção de visto ou outros trâmites. Mesmo assim, os estudantes devem contratar também, antes de sua chegada à instituição anfitriã, seguro contra acidentes pessoais, enfermidades e de repatriação com cobertura internacional. Os estudantes devem, ainda, apresentar prova desse seguro ao servidor competente na instituição anfitriã, a fim de que, na hipótese de sinistro resultante do desenvolvimento do programa de mobilidade que exija reparação de dano ou indenização, estas sejam cobertas pela seguradora correspondente.
- c) Pagar à instituição de origem as taxas de matrícula e demais taxas acadêmicas relativas à mobilidade, de acordo com o período letivo correspondente, de tal modo que fiquem isentos da cobrança de tais taxas na instituição anfitriã.
- d) Sujeitar-se às regras da instituição anfitriã ao longo do período letivo no qual se matriculem. Qualquer violação das regras vigentes na instituição receptora será tratada conforme a política disciplinar dessa instituição.

4

- e) Obter via do histórico escolar oficial correspondente às disciplinas cursadas durante o período de intercâmbio.
- f) As despesas de hospedagem, moradia, alimentação, transporte, material bibliográfico, associações estudantis, serviços gerais, seguros internacionais pertinentes à situação de estudante de intercâmbio, documentos oficiais e vistos correrão por conta do estudante, que pode participar, visando ao custeio da própria mobilidade, de programas especiais de fomento, sejam eles de sua respectiva universidade de origem ou externos.
- g) A participação em intercâmbio no âmbito deste acordo não implica direito à transferência da matrícula regular para a instituição anfitriã nem à conclusão do restante do curso nela.

SÉTIMA. Moradia

A instituição anfitriã deve procurar ajudar os estudantes, fornecendo-lhes informações e orientações, a encontrar moradia a uma distância razoável do local de estudos.

OITAVA. Famílias dos estudantes de intercâmbio

As obrigações das universidades acordantes limitam-se exclusivamente aos estudantes de intercâmbio, não se estendendo a cônjuges ou dependentes. Propostas de inclusão de familiares no intercâmbio devem submetidas à apreciação da instituição anfitriã, sob a condição de que são de responsabilidade do estudante de intercâmbio todas as despesas adicionais efetuadas por seu cônjuge ou dependentes.

NONA. Intercâmbios de professores, doutorandos e pós-doutorandos

- 1. As instituições reconhecem o benefício que pode trazer o intercâmbio de doutorandos, bem como o de professores e pesquisadores, especialmente pós-doutorandos. Os detalhes de tal atividade devem ser ajustados segundo o caso concreto (ad hoc) e devem formalizar-se por meio de termo aditivo, sendo disciplinados pelas regras institucionais sobre assuntos acerca de pessoal e seguindo os trâmites pertinentes. Além disso, na medida do possível, podem-se aplicar aos intercâmbios dessas categorias as disposições previstas neste acordo para intercâmbio de estudantes de graduação.
- 2. Ambas as instituições comprometem-se a intermediar o contato entre um pesquisador visitante e a área ou grupo de pesquisa da universidade de destino que mais se ajuste a seu perfil, visando à sua integração provisória como pesquisador nessa área ou grupo, permitindo-lhe participar de seminários e demais atividades que venham a ser realizadas no âmbito da referida área ou grupo.
- 3. Não obstante, ambas as instituições devem facilitar ao pesquisador o acesso a suas instalações (biblioteca, laboratórios etc.) em conformidade com as regras aplicáveis a cada caso e com as autoridades acadêmicas competentes.
- 4. Ambas as instituições devem promover e difundir a presença de pesquisadores visitantes no âmbito do presente acordo mediante a organização de seminários ou colóquios nos quais eles possam expor suas pesquisas e os resultados obtidos nelas durante seu pós-doutorado.

5. Disposições sobre domínio e utilização de propriedade intelectual que possa resultar das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, nomeadamente do intercâmbio de professores, doutorandos e pós-doutorandos, devem ser definidas em acordos ou contratos específicos, observando-se as regras de cada instituição e a legislação de seus respectivos países, de modo a garantir a copropriedade de cada uma das partes em ambos os territórios nacionais e a forma como o produto será explorado comercialmente.

DÉCIMA. Coordenação do programa

1. As unidades operacionais designadas pelas partes para desenvolver e implementar os termos deste acordo são:

Na Universidade de Córdoba: a Vice-Reitoria de Relações Internacionais, na pessoa da sr.ª Nuria Magaldi Mendaña

Na Universidade Federal de São Carlos: a Secretaria Geral de Relações Internacionais, na pessoa da Prof.ª Dr.ª Camila Höfling

2. Qualquer das partes pode substituir seu respectivo servidor mediante comunicação escrita ao servidor designado pela outra parte.

DÉCIMA PRIMEIRA. Acompanhamento do programa de mobilidade

Ambas as instituições devem acompanhar o funcionamento do programa de mobilidade, avaliando-o a, no mínimo, cada dois anos. O acompanhamento é essencial para que se façam alterações pertinentes e ajustes necessários e se identifiquem novas oportunidades de cooperação em processos acadêmicos e em pesquisa.

DÉCIMA SEGUNDA. Prazo de vigência do acordo

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo previamente aprovado e devidamente firmado pelas partes. O acordo pode ser resilido por qualquer uma delas, desde que a outra parte seja comunicada por escrito com seis meses de antecedência e aviso de recebimento, obrigando-se elas a garantir a estudantes, professores e pesquisadores a devida conclusão da mobilidade de que no momento estejam eventualmente participando. A resilição não afetará a vigência do convênio geral de cooperação, cujos efeitos subsistirão entre as partes.

DÉCIMA TERCEIRA. Solução de controvérsias

As questões e controvérsias decorrentes da interpretação e execução do presente acordo devem ser solucionadas por meio de entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, elas indicarão conjuntamente um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

DÉCIMA QUARTA. Assinatura

Este acordo constitui a totalidade do ajuste entre as partes. Nenhuma alteração, cláusula ou exceção nos termos deste acordo produzirá efeito entre as partes a não ser mediante termo

aditivo firmado por ambas. E como prova de conformidade, elas assinam o presente acordo de cooperação em quatro vias de igual teor, sendo duas em espanhol e duas em português, restando na posse de cada uma das partes uma via em cada idioma.

Data:

17 Junio 2016

Data:

03 JUN 2016

Reitor

Universidade de Córdoba, Espanha

Reitor

Universidade Federal de São Carlos, Brasil